



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 2.047 /2020**

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação de diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado na UEPB (Universidade Estadual da Paraíba) aos refugiados e domiciliados no Estado da Paraíba.

**Artigo 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se como refugiado todo indivíduo que teve sua condição reconhecida pelo Brasil e encontra-se em território nacional pelos seguintes motivos:

**I** – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

**II** – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele em função das circunstâncias descritas no inciso I;

**III** – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Pessoa, 03 de agosto de 2020**

  
**ESTELA BEZERRA**  
Deputada Estadual – PSB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, para ter validade nacional, qualquer diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado expedido por universidade estrangeira deverá ser revalidado por uma universidade pública brasileira que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo.

O Ministério da Educação aprovou recentemente uma resolução que estabelece regras simplificadas para o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação e também o reconhecimento de diplomas de pós-graduação, mestrado, doutorado expedidos por universidades estrangeiras. Essas ações têm como objetivo facilitar a integração dos indivíduos em situação de refúgio à nossa sociedade e dar celeridade a um processo fundamental na etapa de integração profissional destas pessoas.

Contudo, organizações e sistemas de proteção aos direitos humanos tem apontado o alto custo do processo de revalidação dos diplomas – cobrado nas universidades públicas – como um grave obstáculo ao acesso de refugiados ao mercado de trabalho. Além das barreiras linguísticas e culturais, refugiados se encontram em situação econômica desfavorável, muitos sem qualquer condição financeira de arcar com as taxas referentes ao custeio desta despesa administrativa.

Além do aspecto humanitário, especialistas como a pesquisadora norte-americana Leab Zamore, afirmam que a implantação de políticas públicas de integração como os refugiados tem a capacidade de agregar capital intelectual e ideias inovadoras aos locais onde se estabelecem.

A pesquisadora, que atuou como consultora das Nações Unidas para refugiados, desenvolveu seus estudos em centros acadêmicos como Harvard, Oxford e Yale, afirma que locais que receberam refugiados e atuaram na ampliação de suas políticas públicas puderam experimentar um crescimento econômico favorável a partir desta integração.

Considerando o exposto e, destacando a relevância da matéria e o interesse público que se reveste, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**João Pessoa, 03 de agosto de 2020**

  
**ESTELA BEZERRA**  
**Deputada Estadual – PSB**